

PARANÁ (ESTADO) PRESIDENTE

(FERANDO XAVIER DA SILVA)

MENSAGEM . . . 02 DE FEVEREIRO DE 1912.

MENSAGEM

DIRIGIDA AO

Congresso Legislativo do Estado do Paraná

PELO

Dr. Francisco Xavier da Silva
Presidente do Estado


*Ao installar-se a 1.^a sessão da 11.^a Legislatura
em 2 de Fevereiro de 1912.*





MENSAGEM





Senhores Deputados ao Congresso
Legislativo.

Dando cumprimento á determinação constitucional venho trazer ao vosso conhecimento, em singela exposição, o movimento dos negocios publicos durante o periodo decorrido da vossa ultima reunião, e, ao fazel o, experimento viva satisfação em ter a honra de vos saudar n'este momento em que iniciaes os vossos trabalhos que, com segurança, serão proficuos aos interesses da nossa terra.

Quero crêr que, no desempenho do mandato, que está a expirar, de Presidente do Estado, outra preocupação não tive senão a de cumprir o dever de cingir-me á pratica dos preceitos do regimen democratico, respeitando a liberdade em todas as suas manifestações, dando fiel cumprimento ás leis, desenvolvendo rigorosa fiscalisação das rendas publicas e ponderada economia no seu dispendio.

Antes de tudo merece especial menção a magna questão de limites que ao Estado move o de Santa Catharina.

Em mensagem anterior tive a honra de vos informar que, rejeitados pelo Egregio Supremo Tribunal, por maioria de votos, em 26 de Julho de 1910, os embargos de declaração, oppostos pelo Estado ao venerando Accordam que confirmára o que havia sido proferido em 24 de Dezembro de 1909, fóra requerida e assignada a carta de sentença.

Agora me cumpre accrescentar que, á requerimento do Estado autor, o Senhor Ministro Relator, em 26 de Maio ultimo, expediu mandado ao Juiz Federal n'esta secção, para que fosse intimado o Presidente do Estado, afim de vêr se iniciar a execução da sentença, allegar a defesa que tivesse, nomear e acceitar peritos para determinarem as divisas entre os dous Estados, que não estiverem ineludivelmente assignaladas.

Feita a intimação requerida, por parte do Paraná foram offercidos embargos e d'elles, tomando conhecimento, o Juiz da secção proferiu a sentença a seguir: Vistos, etc.

Sendo deferido um requerimento do Procurador da Justiça, por parte do Estado do Paraná, para em nome d'este oppôr embargos á precatoria citatoria, e vindo o mesmo Procurador com os seus artigos, apresentados em cartorio dentro das vinte e quatro horas seguintes á da citação, na audiência de 3 do corrente, ficou assignado ao Estado de Santa Catharina o prazo legal para impugnação, do qual foi lau-

gado na audiência de 10 do mesmo mez. A seguir o Estado do Paraná apresentou as suas razões de sustentação dos embargos e os autos, depois, vieram conclusos.

— E' regra admittida em direito que o proprio juiz é quem conhece da sua competencia ; á ella, porem, a legislação, consolidada pelo Decreto n. 3.084 de 5 de Novembro de 1898, estabeleceu as excepções seguintes :

A) — nas decisões sobre conflictos de jurisdicção (art. 36, Parte Terceira, com referencia ao art. 31, Parte Segunda da Consolidação das leis da justiça federal ;) e

B) — nos embargos oppostos á precatoria citatoria, quando concluem, evidentemente, a incompetencia do juiz deprecante (art. 45 da citada Parte Terceira).

Na primeira hypothese cabe ao Supremo Tribunal pronunciar-se sobre a competencia dos juizes em conflicto positivo, ou negativo ; na segunda deve o juiz deprecado conhecer dos embargos e decidir sobre a incompetencia do deprecante, sem outro limite a este poder excepcional, que não seja o que a propria lei estabelece, isto é, que a referida incompetencia fique provada de modo «evidente», fóra de qualquer duvida manifestamente.

E' este o caso allegado e á que se referem os artigos de fls. 10.

A disposição do art. 45, já citado, é tão clara e precisa que independe de qualquer interpretação doutrinal : — «quando verba sunt clara non admittitur mentis interpretatio».

— Todavia não será demasiado affirmar, aqui, que, consultando os processualistas de mais destaque, os melhores commentadores das leis do processo civil brasileiro, todos elles confirmam a competencia do juiz deprecado para a hypothese figurada na lei : Entre outros, Paula Baptista, «Theoria e Pratica do Processo», pagina 57 ; Moraes Carvalho, «Praxe Forense», pagina 95 ; Ramalho, «Praxe Civil e Commercial», pagina 45 ; Silva Ramos, «Manual do Processo Commercial», terceira edição, pagina 70 ; Pereira e Souza, Primeiras linhas sobre o processo civil», accommodadas ao sóro do Brazil por Augusto Teixeira de Freitas, pagina 104 ; Souza Pinto, «Primeiras linhas sobre o processo civil brasileiro», pagina 124 ; Ribas, «Commentarios á consolidação das leis do processo civil», pagina 180 e João Monteiro, «Processo Civil», pagina 26.

O sentido que tem sido dado ao respectivo dispositivo legal, pelo uso regularmente constituido, formando jurisprudencia, não é diverso do que decorre do preceito litteral.

Assim se poderá constatar nos Accordãos do Conselho do Tribunal Civil e Criminal de 5 de Janeiro de 1899, do Tribunal da Relação do Pará de 28 de Julho de 1900, da Côte de Appellação da Capital Federal de 14 de Agosto de 1906, da Segunda Camara da mesma Côte de 27 de Abril de 1909 e, enfim, do Supremo Tribunal Federal de 3 de Julho do mesmo anno.

E' certo que o extincto Tribunal da Relação do Rio, á 23 de Junho de 1879 ; o antigo Tribunal de Appellação de Curityba, á 23 de Outubro de 1891 e o Conselho do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, á 5 de Maio de 1898, decidiram que, pelo notorio ou evidente defeito de jurisdicção do juiz deprecante, só conhece o deprecado «quando tem de deffender e sustentar a sua propria jurisdicção» ; mas, esta restricção, que não está expressa na lei, aberra de

uma regra de hermeneutica, pela qual, segundo Paula Baptista «quando a lei he clara e illimitada não se deve fazer distincões, que enevem o seu sentido ou destruam a sua generalidade» d'onde o brocardo — «ubi lex non distinguit nec interprez distinguere potest».

—Verificando em face da lei, da opinião dos competentes e da jurisprudencia nacional, que ao juiz deprecado cabe decidir da incompetencia do juiz deprecante, quando ella arguida e provada, evidentemente, por meio de embargos oppostos a uma precatória citatoria, importa examinar, agora, a materia dos embargos apresentados pelo Estado do Paraná.

A' este respeito são procedentes os argumentos juridicos das razões de fls. 15 á 18.

A Constituição Federal conferiu ao Supremo Tribunal a competencia de processar e julgar, originaria e privativamente, as «causas» e conflictos entre a União e os Estados, ou «entre estes, uns com os outros». Antes o Decreto n. 848 de 11 de Outubro de 1890, que organisou a justiça federal, já havia conferido ao mesmo Tribunal a competencia para instruir os processos e «julgar» em primeira e unica instancia «os pleitos» entre a União e os Estados, ou «d'estes» entre si. Em 8 de Agosto de 1891, sendo organizado e approvedo o Regimento interno para regular a ordem do serviço e a distribuição do trabalho, declarou que o ministro a quem fossem distribuidas aquellas causas, ou pleitos, seria competente para deferir a todos os termos do processo ordinario, «até o julgamento».

O art. 87 da lei n. 221 de 20 de Novembro de 1894 autorizou o Presidente da Republica a organizar a consolidação systematica de todas as disposições vigentes, sobre a organização da justiça e «processo» federal; e sendo approveda, pelo Decreto n. 3084, confirmou, no art. 1.º da Parte-Quinta, aquella disposição regimental, sobre a competencia do ministro relator, para o processo ordinario, nas causas originarias, sempre, até o julgamento».

E assim tran correram dez annos. N'este espaço de tempo o Collendo Supremo Tribunal processou e julgou diversas causas, originarias e privativamente. Por decisão de 24 de Junho de 1908 resolveu rever o primitivo Regimento, sendo adoptado um outro, a 24 de Maio de 1909.

Ainda n'este, depois d'uma experiencia de quasi 20 annos, foi mantida integral, mais explicita, a disposição que confere ao ministro, a quem for distribuido conflicto, reclamação ou «qualquer causa» entre nação estrangeira e a União, e «dos Estados entre si», a competencia para deferir a todos os termos do processo ordinario, limitada, como dantes, «até o julgamento».

Por si esta triplíce affirmação, na lei da competencia do ministro relator, restricta á causa principal, exclue, fóra de qualquer duvida, a competencia para intervir no processo da execução de sentença, ou em qualquer termo d'este.

O Accordão n.º 4 de 6 de Agosto do anno passado, relativo á uma outra questão de limites entre o Estado de Matto Grosso e o de Amazonas, decidiu, entretanto, que o ministro relator da causa principal seria competente para expedir ordens e diligencias necessarias á execução da sentença; mas a respeitavel decisão contrasta um artigo de lei, vivo e expresso, alem de que, sendo unica e firmada por pequena maioria, não constitue jurisprudencia que deva ser consultada,

conforme, acertadamente, decidiu, sobre outro caso, o Tribunal de Justiça de S. Paulo, á 22 de Março de 1902, pelo voto unanime dos seus membros.

Sobre o Accordão n.º 4 o Supremo Tribunal pronunciou-se por nove votos, dos quaes 4 foram vencidos. Destes, os Ministros Amaro Cavalcanti e Godofredo Cunha tiveram como razão de decidir que, no estado actual da nossa legislação, devia ser considerado—o Supremo Tribunal Federal, e não o ministro relator, o «unico competente para ordenar diligencias necessarias á execução da sentença; os Ministros Cardoso de Castro e Pedro Lessa votaram no sentido de se aguardar lei, «indispensavel» para a referida execução; observando este que não podiam ser applicaveis á execução de sentença proferida em pleito entre dous Estados, as regras de direito relativas á execução em que o réu é condemnado a pagar certa quantia, ou a entregar determinada cousa, e affirmando aquelle que sendo da competencia do Congresso Nacional legislar sobre o direito processual da Justiça Federal (art. 34 n.º 23 da Constituição de 24 de Fevereiro) não podia o Supremo Tribunal supprir a omissão reconhecida no artigo 91 do seu Regimento.

Ainda, sob este aspecto, transluz manifestamente a incompetencia do ministro relator da causa principal. Ha, em qualquer processo, tres elementos componentes :

- A)—O juiz que julga;
- B)—As partes que litigam;
- C)—A forma do litigio.

Na pretendida execução de sentença o juiz será o da acção (art. 244 do citado Decreto n.º 848); as partes o Estado de Santa Catharina, exequente, e o Estado do Paraná, executado; mas a forma do litigio não existe; só pode ser determinada por lei federal, e, sem ella, tudo o que se fizer será violento, tumultuario, indefinivel.

Por taes motivos, parecendo evidente que o ministro relator da acção originaria n.º 7, não pode intervir em qualquer termo do processo da execução de sentença, julgo procedente os embargos opostos pelo Estado do Paraná, para o fim de declarar insubsistente, para qualquer effeito juridico, a citação que mandei fazer, por despacho de fls. 5, que foi realisada conforme a certidão de fls. 5 verso.

E condemno o Estado de Santa Catharina a pagar as custas. Publique-se e intime-se.

Cidade de Curityba, primeiro de Julho de mil novecentos e onze:

João Baptista da Costa Carvalho Filho.

Tendo conhecimento d'esta decisão o Senhor Ministro Relator officiou ao Juiz da secção para que cumprisse o mandado e lh'o devolvesse, porquanto se considerava competente para a execução da sentença.

E' esta a ultima phase do feito.

A defeza da nossa causa continuará confiada ao eminente advogado, Doutor Ubaldino do Amaral Fontoura.

Esta questão tem sido motivo de conflictos na zona contestada.

Cumpre-me declarar que, á despeito de telegrammas, em sentido contrario, transmittidos de Florianopolis para a Capital Federal, as autoridades paranaenses jamais se afastaram da linha divisoria do

territorio sob a sua jurisdicção, respeitando, assim, o ajustado *statu quo*, e que os conflictos que lá occorreram foram provocados por incursões de autoridades catharinenses n'esse territorio.

Em 30 de Dezembro ultimo o Sr. Marechal Presidente da Republica communicou, por telegramma, ao Governo do Estado que, á pedido do Sr. Governador de Santa Catharina, ordenára, pelo Ministerio da Guerra, que um contingente da força federal fosse estacionar á margem direita do rio Timbó, com o intuito de evitar que novos conflictos venham a se dar na zona litigiosa.

Excepção feita d'estes factos e de crimes isolados, inevitaveis mesmo em centros bem policiados, a ordem publica se tem mantido inalterada em todo o territorio do Estado.

Em seu Relatorio o illustre magistrado Dr. Estanislau Cardoso que, com competencia, exerce o cargo de Chefe de Policia, presta informações detalhadas sobre o movimento geral dos serviços da administração publica que superintende.

Apraz-me trazer ao vosso conhecimento que, para o effeito de ser derimida a duvida relativa á respectiva linha divisoria, a partir da serra de Paranapiacaba ao Oceano, os Estados do Paraná e S. Paulo fizeram o accordo a seguir :

«Aos vinte e tres dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e onze, compareceu n'esta cidade, perante o Governo do Estado, o Sr. Dr. Candido Ferreira de Abreu, engenheiro, com poderes especiaes para, por parte do Governo do Estado do Paraná, entrar em ajuste com o Governo do Estado de S. Paulo, relativamente aos limites entre os dous Estados, e, de commum accôrdo com o Exmo. Sr. Dr. Albuquerque Lins, Presidente do Estado, ficaram estabelecidas as seguintes bases :

1.^a—Levantamento da zona limitrophe, sómentena parte comprehendida entre a barra do rio Itapirapuam, na Ribeira de Iguape e o oceano, por uma commissão mixta, nomeada pelos Governos interessados, podendo utilizarem-se do serviço já executado pela Commissão Geographica e Geologica do Estado de São Paulo.

2.^a - Baseado nos estudos da Commissão mixta os dous Governos estudarão a linha de divisas que melhor convenha notrecho referente, e bem assim tratarão de traçal-a em seu conjuncto, isto é, desde o oceano até a fóz do Paranapanema. Esta linha de divisas servirá de *statu-quo* até a sua approvação pelos respectivos Congressos estadoaes e posteriormente pelo Congresso Federal.

3.^a—Nos pontos em que não seja possivel haver accôrdo, quanto ao traçado da divisa, os Governos submetterão a questão a arbitramento».

M. F. de Albuquerque Lins.

Candido Ferreira de Abreu.

Realisaram-se em 29 de Outubro do anno anterior as eleições de Presidente, 1.^o e 2.^o Vice-Presidentes do Estado, que têm de servir no quadriennio á decorrer de 25 do presente mez, e as eleições em que vós foi conferido o alto mandato que ora desempenhaes; e em 11 de Junho e 30 de Outubro tambem do mesmo anno as eleições de juizes

districtaes do Socavão, municipio de Castro e de Guarapuavinha e Larangeiras, municipio de Guarapuava. Os pleitos eleitoraes correram em calma e inteira liberdade.

Em Setembro e Outubro ultimos grandes temporaes produziram graves prejuizos, sobretudo na zona sul do Estado. Soccorros ás victimas das consequentes innudações não se fizeram esperar, cumprindo-me salientar, com o devido reconhecimento, já manifestado, os valiosissimos donativos votados e offerecidos pelo Congresso Legislativo e commercio do prospero Estado de São Paulo e pela sociedade sportiva Jockey Club da Capital Federal.

A distribuição d'esses soccorros e dos angariados no Estado está á cargo de uma commissão composta de seis cidadãos conspicios, nomeada pelo Governo.

A justiça civil e criminal e seus auxiliares continuam a desempenhar as suas attribuições com independencia, guardando plena harmonia entre si e com os demais poderes do Estado.

Todas as Comarcas e Termos, menos os de Campo Largo e Clevelândia, acham-se providos por juizes formados em direito.

Continúa a exercer, com proficiencia, o cargo de Procurador Geral da Justiça o magistrado Dr. Emygdio Westphalen. Em seu Relatório presta minuciosas informações sobre os negocios referentes á administração da justiça.

O Regimento de Segurança tem completo o numero de praças fixado pela lei.

Tendo fallecido em 30 de Abril ultimo o seu commandante Herculano de Araujo, brioso Major do Exercito Nacional, foi nomeado, para substituí-lo, o Major Servando de Loyola e Silva, que, com toda a competencia e zelo, ministra-lhe a conveniente iustrucção, n'elle mantendo a necessaria disciplina.

O Quartel, conservado em excellentes condições de asseio e hygieine, tem recebido importantes melhoramentos que se tornavam necessarios para o gabinete medico, pharmacia, arrecadação, guarda do material, officinas e deposito de munições. Alguns d'esses melhoramentos foram feitos á custa das economias do Regimento, recolhidas á respectiva caixa.

De conformidade com o decreto n. 473 de 24 de Setembro de 1910, o fardamento e calçados das praças são confeccionados, de preferencia, nas officinas da Penitenciaria do Ahú.

O digno commandante, em seu Relatório, informa que o equipamento e arriamento do Regimento, já antigos e estragados, precisam de reforma, assim como que se faz necessaria a substituição da carabina Comblain pela carabina Mauser, modelo allemão, para o que, aliás, a lei n. 1047 de 3 de Abril de 1911 concedeu autorisação ao Governo.

Por decreto n. 262 de 17 de Junho de 1911 foi creada a guarda civil, destinada exclusivamente ao policiamento da capital, sendo installada no dia 25 de Novembro, sob a direcção do Major reformado do

Exercito, Guilherme Marques de Souza Soares, como inspector. Recebida com sympathia pelo publico, começou desde logo a prestar bons e reacs serviços.

Conta actualmente 92 guardas.

Tem o seu Regulamento mandado observar pelo referido decreto.

Acham-se recolhidos á Penitenciaria do Ahú 58 sentenciados.

Os trabalhos das suas officinas de typographia, alfaiataria, marcenaria e sapataria têm tido regular andamento.

Os sentenciados continuam a perceber, em remuneração do seu trabalho, um salario, metade do qual lhe é entregue para seu uso proprio e a outra metade é recolhida á Caixa Economica, recebendo, cada um, a respectiva caderneta quando tem cumprido a pena.

O edificio da Penitenciaria já não tem as proporções necessarias para o serviço á que é destinado. A Secretaria das Obras Publicas chamou concorrentes para a construcção d'um pavilhão, a qual não levou a effeito por considerar exageradas as propostas apresentadas.

A escola da Penitenciaria teve regular frequencia.

— —

Tem sido regularmente feito o serviço de identificação anthropometrica creado pela lei n. 809 de 4 de Maio de 1908. A secção, que funciona na capital, á cargo do gabinete medico legal, tem filiaes em Palmas, União da Victoria, Guarapuava, Rio Negro, Lapa, Palmeira, Castro, Jaquariahyva, Ribeirão Claro, Jacarézinho, Antonina, Parana-guá e Ponta Grossa.

Em mensagem anterior ponderei que será confiarmos demasiado na salubridade do nosso clima, não nos precavermos de meios preventivos, ou de defeza, contra enfermidades que possam se manifestar no Estado, maximé agóra que as suas relações com os outros Estados e paizes estrangeiros, pela facilidade de communicações, vão se tornando mais frequentes e rapidas, e o Congresso Legislativo, pela lei n. 1042 de 3 de Abril de 1911, autorisou o Poder Executivo a reorganisar o serviço de hygiene, de accordo com as bases que estabelece.

No anno anterior nenhuma enfermidade com character epidemico se manifestou no Estado.

No obituario da capital se nota que, nos ultimos tempos, figura com porcentagem muito elevada a mortalidade infantil, attribuida por competentes á infecção gastro intestinaes, produzidas por causas multiplas, principalmente a alimentação não conveniente usualmente dada ás creanças.

O Laboratorio de analyses chemicas e microscopicas, installado na capital em Maio de 1901, começou, desde logo, a proceder a analyses de generos alimenticios, principalmente do leite, considerado como uma das causas das molcstias á que venho me referindo.

Não temos o serviço de assistencia publica bem organizado custeado pelo Estado e dotado dos recursos indispensaveis.

O que existe está coniado á Santa Casa de Misericordia de Cu-

rytiba, da qual é succursal o Hospicio de N. S. da Luz, que recebem do Thezouro do Estado a subvenção annual de 60 contos de réis, e ás casas de caridade de Paranaguá, Antonina e Lapa, com a subvenção, respectivamente, de 8, 5 e 2 contos de réis.

A Santa Casa de Misericórdia de Curytiba, cujas enfermarias se acham á cargo de abnegadas irmãs de caridade, que mantêm em todo o edificio irreprehensivel asseio, e aos cuidados de um corpo medico de comprovada competencia, vem prestando inestimaveis serviços demonstrados pelo movimento dos seus hospitaes e pelo fornecimento de receitas e medicamentos aos pobres, que os solicitam.

Segundo o Relatorio do digno Provedor em 1911 entraram na Santa Casa de Misericórdia 717 enfermos e no Hospicio de N. S. da Luz 229 alienados e 71 indigentes.

O edificio da Santa Casa, graças ao zelo da respectiva administração, foi dotado de mais um pavilhão, inaugurado no dia 14 do mez anterior.

De accordo com o pensamento do Poder Legislativo, e tendo em consideração o accentuado interesse que se manifesta no Estado pela instrucção publica, o Governo tem se esforçado pela sua diffusão, provendo as cadeiras creadas em todas as cidades, villas e em geral as de povoados, e concedendo ás escolas particulares a subvenção de que trata a lei n. 810 de 5 de Maio de 1908.

Existem creadas 559 escolas publicas, das quaes se acham providas 294, sendo 83 para o sexo masculino, 53 para o feminino e 158 promiscuas. Addicionando-se as 135 escolas subvencionadas sobre á 429 o numero de escolas custeadas pelo Estado, e addicionando-se mais as 129 escolas particulares e collegios existentes, segundo informa a Directoria Geral do ensino, eleva-se a 550 o total dos estabelecimentos de instrucção primaria.

A matricula das escolas publicas e subvencionadas accusa o numero de 16,589 alumnos, sendo 6498 do sexo feminino, e sommandos os 6574 das escolas particulares e collegios - o total da população escolar eleva-se á 23.163, sendo 8.399 do sexo feminino.

N'este total não estão computadas as 160 creanças das escolas jardins da infancia da capital.

Comparada a matricula do anno lectivo de 1911 com a do anno de 1910, que foi de 19.096, se verifica a differença de 4.067 para mais d'aquella sobre esta.

O augmento da população escolar accentuou-se em 1909, anno em que começaram a receber subvenção as escolas particulares que, na verdade, muito têm contribuido para a disseminação do ensino.

A sua matricula, n'esse anno, foi de 1.525 alumnos, em 1910 de 3160 e em 1911, de 3.936.

Acham-se vagas 271 cadeiras de povoados, convindo-se notar que, na maior parte d'elles, funcçionam escolas particulares subvencionadas e não subvencionadas.

Estando muito longe de o numero de professores normalistas corresponder ao numero de escolas, e attendendo que estes em geral, e sobretudo as normalistas, recusam a regencia de cadeiras de povoados no interior do Estado, quer me parecer que, por longo tempo, perdurará a necessidade de o ensino primario n'essas paragens remo-

tas, ser ministrado por professores provisórios, ou subvencionados. É certo que nem todos terão o preparo exigido pelo Regulamento vigente, mas, em todo o caso, ensinam a ler, escrever e as quatro operações elementares da arithmetica.

O alumno que isso tiver aprendido conta com elementos para se instruir pelo seu proprio esforço.

Mediante concorrência publica foi contractada a construcção de 30 predios, em que poderão funcçãoar 78 escolas em salas separadas e independentes nas seguintes

Localidades	Salas
Capital—rua Silva Jardim	4
» Montevideo	4
» S. Mathilde	4
» Boulevard F. Peixoto	2
» rua Graciosa	2
» Portão	2
» rua Silva Jardim — Jardim da Infancia	1
Jaguariahyva	4
Jacarézinho	4
Ponta Grossa	4
Imbituva	2
Prudentopolis	4
Guarapuava	4
Barracão, fronteira Argentina	1
União da Victoria	4
S. Matheus	2
Rio Negro	4
Balsa Nova	2
Araucaria	2
S. José dos Pinhaes	4
Villa Deodoro	2
Roseira, povoado	1
Campo Largo	4
Balbino Cunha, colonia	1
Colombo	2
Campina Grande.	2
Bocayuva	2
Serro Azul	2
Colonia Faria	1
» Affonso Penna	1

Reunidos estes 30 predios aos 12 existentes com 29 salas, elevam-se a 42 os proprios estadoaes, espaçosos, com todas as condições de hygiene, em que poderão funcçãoar 107 escolas.

Não são propriamente grupos escolares, senão escolas reunidas umas e isoladas outras, sufficientes para a população escolar das localidades em que funcçãoam.

As novas escolas, á proporção que são installadas, recebem o necessario mobiliario, adquirido nas officinas da capital, ou confeccionado na Penitenciaria do Ahú.

Por Decreto de 15 de Setembro ultimo foi creada uma escola de instrucção primaria na aldeia de indigenas Guaranys, na Barra Grande, á margem direita do rio da Cinza, municipio de Thomazina,

a qual foi installada no dia 24 d'esse mez, com a matricula de 24 alumnos, aos quaes foram fornecidos os livros necessarios. Faço menção d'este facto, porque prova que o Estado, além de haver reservado terras para o estabelecimento de selvicolas em differentes pontos do seu territorio, cuida tambem da sua instrucção.

A matricula do Gymnasio Paranaense, no anno lectivo de 1911, accusa o numero de 127 alumnos.

Tendo cessado a equiparação dos Gymnasios e Institutos particulares, por força do Decreto Federal de 5 de Abril ultimo, torna-se necessaria a reforma do actual Regulamento do Gymnasio Paranaense, no sentido de n'elle ser ministrado o ensino das disciplinas exigidas para a matricula dos cursos superiores.

A Escola Normal, destinada a preparar professores para o ensino primario, em 1911 foi frequentada por 166 alumnos, sendo 97 do sexo feminino. Concluíram o curso 13 alumnos, sendo 10 d'este ultimo sexo.

Têm funcionado regularmente os Institutos de instrucção secundaria, a saber: Instituto Commercial da capital com 45 alumnos; Instituto Commercial de Paranaguá com 36; Instituto de Antonina com 25, de Castro com 38; de Ponta Grossa com 64 e de Guarapuava com 27.

A Escola de Bellas Artes e Industrias do Paraná, em 1911, teve a matricula de 200 alumnos de ambos os sexos, que aprendem o desenho, pintura, esculptura, architectura e musica.

A despesa geral do ensino publico, no anno lectivo de 1911, comprehendendo o pessoal da administração, subvenções, expediente e aluguel de casas, importou em 936:075\$000, tocando á instrucção primaria, inclusive as escolas jardins da infancia, 785 275\$000.

O ensino profissional, ministrado gratuitamente na Escola de Aprendizés Artifices, mantida n'esta capital pelo Governo da União, em predio cedido pelo Estado, tem tido notavel desenvolvimento, como attestam o numero de alumnos registrados na respectiva matricula que, no anno anterior, elevou-se a 295, os productos das suas officinas, que já encontram collocação no mercado e os seis premios que alcançou na Exposição Universal de Turim.

A Estrada de Ferro do Paraná que, partindo dos portos maritimos de Paranaguá e Antonina, vae entroncar-se com a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, na prospera cidade de Ponta Grossa, no centro dos Campos Gerais, e esta Estrada que liga-se á Estrada de Ferro Sorocabana, a qual, por sua vez, liga-se á Estrada de Ferro Central do Brasil, constituem as duas grandes arterias pelas quaes circulam as mercadorias da nossa exportação e importação, convindo, portanto, que com ellas se communicuem os nossos centros productivos, e com este intuito a Secretaria das Obras Publicas mandou abrir

novas estradas, melhorar as existentes e construir as pontes necessarias.

Mandou construir as estradas de rodagem de Mandirituba á Agudos e Cocheira, ligando esta zona productora de herba-matte com a capital, atravessando o municipio de S. José dos Pinhães; da cidade do Rio Negro á colonia Victoria Augusta; da cidade da Lapa á colonia Antonio Olyntho; linha Moema, na colonia Lucena; da cidade de Guarapuava á colonia S. Pedro, de conformidade com a lei n.º 1032 de 31 de Março de 1911; de Frudentopolis ao nucleo colonial Itapara; da villa Rio Branco ao povoado Santa Cruz; de Morretes ao Rio Sagrado; da villa do Pirahy á serra do Curralinho, na estrada de São Jeronymo; de Jacarezinho ao rio Paranapanema, fonteira de S. Paulo; reconstruir a estrada de Thomazina á cidade de Jaguariahyva e proceder a reparos em muitas secções das estradas de rodagem immensamente damnificadas pelas chuvas torrenciacas do anno anterior, mormente nos mezes de Setembro á Dezembro.

Cuidou da construcção de pontes, á saber: sobre o rio Capivary assú, estrada de Campina Grande, ao rio Pardo, 42 metros; rio Mauicio, na estrada de Tietê, 50; rio Guaricanga, estrada do Pirahy á S. Jeronymo, 9; rio da Varzea, municipio de Conchas, 13; rio Teixeira, estrada do Serro Azul á Jaguariahyva, 12; rio Pitanguy, estrada de Ponta Grossa á Castro 25, rio da Fortaleza, estrada de Castro á São Jeronymo, 35; rio da Cinza, municipio de Jaguariahyva, 66; sobre o mesmo rio, em Thomazina, 64; rio Jacarezinho, na estrada á fronteira de S. Paulo, 57.

Na estrada da Matta, municipio do Rio Negro, foram construidas pontes sobre os rios São João, 22 metros; Contagem, 19, S. Lourenço, 24; Taboão 6 e Portão 5.

Está sendo montada, em via de conclusão, uma ponte metallica sobre o rio Nhundiaquara, em Porto de Cima, com 60 metros, e, em seguida será montada sobre o mesmo rio, em Morretes, uma ponte tambem metallica, com 35 metros, concorrendo a Camara Municipal local com o material necessario para os pilares,

O Decreto Federal n.º 9250 de 28 de dezembro de 1911, autorizando a revisão dos contractos da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, concede favores á viação e commercio do Estado.

Das clausulas que acompanham o mencionado Decreto consta que a revisão tem por objecto a reducção das tarifas da Estrada de Ferro do Paraná e a sua applicação a todas as linhas da rede da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, arrendada, ou de sua concessão; o arrendamento da actual Estrada de Ferro Norte do Paraná; de Curityba á Rio Branco; a construcção e arrendamento do prolongamento da referida Estrada até um ponto mais conveniente da fronteira do Estado de São Paulo, passando pelo Serro Azul, podendo o Governo, lego que julgar opportuno, contractar o prolongamento até a Estrada de Ferro Sorocabana; a modificação da actual linha da referida Estrada; o fornecimento do material para o seu prolongamento e colonisação das terras marginaes.

O referido Decreto approva o projecto da reducção das tarifas da Estrada de Ferro do Paraná, accordado entre a Inspectoria Federal das Estradas e a Companhia da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, mediante as condições seguintes:

- A) as tarifas differenciaes, ora propostas para a Estrada de Ferro do Paraná, serão applicadas em conjuncto a todas as linhas da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo - Rio Grande, de sua concessão ou arrendadas, com uma só inicial em todo o percurso de passageiros, bagagem, encomendas, mercadorias e animaes.
- B) serão emittidos bilhetes de excursão entre as principaes cidades do Estado do Paraná com 30 % de abatimento sobre as passagens de primeira classe, ficando supprimidas as actuaes tarifas I. B e I. C.
Serão mantidas as passagens de ida e volta com o abatimento á que se refere o art 6º das instrucções regulamentares entre as estações que tiverem até aqui gosando d'essa redução.
- C) entre a estação de S. Paulo (exclusivamente) e as de Curitiba, Rio Negro, Ponta Grossa, União da Victoria e Castro, será applicada a nova differencial de passageiros de primeira classe, ora proposta, com uma só inicial
- D) a tarifa I. B., especial para o transporte de bagagens de passageiros, será applicada em todo o percurso dos volumes despachados nas linhas da Paraná, S. Paulo-Rio Grande e Sorocabana, com uma só inicial.
- E) a tarifa 2, adoptada no transporte de encommendas, será applicada tambem entre S. Paulo (exclusivamente) e ás estações do Paraná e S. Paulo-Rio Grande, com uma só inicial.
- F) a tarifa 2 A, empregada no transporte de gelo, peixe fresco, aves, ovos, etc., em trens de passageiros, será applicada com uma só inicial, em todo o percurso da mercadoria, nas linhas da Paraná, S. Paulo-Rio Grande e Sorocabana;
- G) as tarifas II B e II C, especiaes para o transporte de animaes, em numero superior a 150 cabeças, serão applicadas com uma só inicial de qualquer estação das linhas de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, da Paraná e da S. Paulo-Rio Grande á de S. Pedro (exclusivamente);
- H) a tarifa 16 A, especial para o transporte de madeira serrada, ou bruta, será applicada com uma só inicial á S. Paulo, desde que a madeira se destine ao Rio de Janeiro (exclusivamente)
- I) as tarifas 16. B. 16. C. e 17. A, especiaes para o transporte de cereaes nacionaes, milho e torragem, no sentido da exportação, serão applicadas entre a Paraná, S. Paulo-Rio Grande e Sorocabana, com uma só inicial em todo o percurso da mercadoria ;
- J)—para a liquidação dos fretes resultantes da applicação das tarifas ora propostas, com uma só inicial, na Paraná, S. Paulo - Rio Grande e Sorocabana, o frete total cobrado pelo transporte será dividido proporcionalmente entre as estradas interessadas, de accôrdo com as extensões percorridas em cada uma d'ellas.
- K)—a companhia obriga-se a fazer, opportunamente, nas tarifas que vigorarem nas linhas da Estrada de Ferro do Paraná, as reduções necessarias, de modo a ficarem equiparados os fretes entre o Rio Negro e Paranaguá ou Antonina, e vice-versa, aos de S. Fran-

cisco, de accôrdo com o que actualmente vigora para os dous primeiros portos citados, ficando extensivas á estação de Curitiba as mesmas reduções que forem estabelecidas para a equiparação acima referida ;

L)—continúa em vigor, para todas as linhas sob a direcção da companhia, a pauta actualmente usada na Estrada de Ferro do Paraná, com excepção do café, que passará para a classe 7. Os artigos classificados na tarifa 3 pagarão pelo peso real e não ficarão mais sujeitos á cubação ;

M) a companhia obriga-se a fazer dentro de tres annos, a contar de 1.º de Janeiro de 1912, uma redução de 5 % de um modo geral e sobre as bases das tarifas approvadas por este Decreto, sendo os fretes uniformizados de accôrdo com as bases approvadas, sem a redução minima estabelecida na letra N ;

N)—em caso algum as novas bases poderão accusar nas passagens e fretes das estações do Paraná uma redução que seja inferior a 10 % dos preços actuaes, obrigando-se a companhia a corrigir as anomalias que se possam verificar neste sentido ;

P) - serão mantidas as tarifas da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, cujas bases sejam inferiores ás approvadas pelo presente Decreto.

As novas tarifas entrarão em vigor no prazo maximo de um mez, a contar da data da sua approvação.

Finalmente a companhia se obriga a fazer consideraveis melhoramentos na Estrada de Ferro do Paraná, encurtando as suas linhas, construindo novos desvios, ampliando algumas das suas estações e armazens e a adquirir material rodante e de tracção.

Tem sido regularmente feito o serviço de medição e demarcação de terras sujeitas á legitimação.

Devidamente autorizado tem o Governo cedido, gratuitamente á União, terras devolutas para o serviço de povoamento do solo.

No anno anterior entraram na Hospedaria de Paranaguá 9.788 immigrants, sendo 8.071 Polacos Russos, 1.512 Austriacos, 82 Allemães, 24 Italianos, 19 Russos, 18 Hespanhães, 26 Hollandezes, 29 Francezes, 12 Portuguezes, 6 Belgas, 3 Suissos e 3 Inglezes.

O Governo tem auxiliado tanto quanto possivel a acção da Inspectoria do serviço de catechese e protecção aos Indios, mantido no Estado pelo Governo da União, reservando-lhes terras para o seu estabelecimento, e facilitando aos trabalhadores nacionaes a acquisição de terras, annunciando pela folha official que lh'as cede com as mesmas condições de pagamentos offerecidos aos immigrants.

A receita para o exercicio financeiro de 1910—1911 foi orçada em 4.096:063\$587 e effectivamente arrecadada produziu 5.706:189\$590 havendo, portanto, um excesso de renda de 1.010:126\$003.

Em geral os impostos sobre os productos de exportação produ-

ziram mais do que as previsões orçamentarias e bem poucos deixaram de atingil-as, o que revela o desenvolvimento industrial e commercial do Estado.

O imposto sobre herva matte, orçado em Rs. 1.588:272\$242, produziu 2.035:254\$836, cifra nunca atingida, dando, portanto, o excesso de 446:989\$593.

A quantidade da herva-matte exportada no anno financeiro de 1910—1911 foi de 45.227.747 kilos, no valor official de 22.613:813\$500 contra 40.679.387 kilos, no valor de 20.339:693\$500. O augmento da quantidade exportada foi de 4.548.360 kilos, no valor de 2:274:180\$000.

Seguem a exportação de madeiras, de phosphoros, que foi de 31.705 latas, no valor official de 1.570:813\$000, contra 20.367 latas, no valor official de 1.210:000\$000, no anno anterior; o café com 510.690 kilos, no valor de 306.414\$000 contra 507.470 kilos, no valor 240:280\$000.

O valor official destes productos de exportação e de todos os mais sóbe á 27.811:335\$550, contra 24.522:330\$986 do exercicio anterior.

Houve, portanto, no commercio exportador do Estado, de um anno para outro, o augmento de 3.289:004\$564.

O imposto de patente commercial produziu Rs. 155.216\$105 mais do que no exercicio anterior, em que rendeu 608:117\$904.

Produziram mais do que as previsões orçamentarias os impostos seguintes: de industria e profissões 101:371\$821, de fretes e passagens 67:077\$360; divida activa 31:784\$442, imposto predial 31:031:726, de sal para consumo 25:790\$466, de transmissão de propriedade o consideravel excesso de 484:460\$499, pois, sendo orçado em 251:738\$163, produziu 736:198\$662.

A despesa orçada para o exercicio relatado, excluido o contracto Westermann, já rescindido, foi de 4.696:063\$587.

Tendo tido incremento os serviços de obras publicas em geral, o ensino publico, a arrecadação de rendas, policia, força publico, hygiene; essa cifra tornou se insufficiente para occorrer ao pagamento das respectivas despesas; pelo que o Governo, na fórma da lei, teve de abrir os necessarios creditos supplementares. Nestas condições a despesa total effectuada attingiu á cifra de 5.371:918\$057, havendo, assim, sobre a verba votada o excesso de 1.035:854\$470.

Comparando-se este excesso de despesa com o excesso de receita, que foi de 1.010:126\$003, se verifica que o exercicio financeiro de 1910—1911 fechou com o deficit de 25:728\$467, relevando se observar que este deficit está liquidado, pois o Thezouro, por meio de *bonus*, por antecipação de receita, contou sempre com o numerario sufficiente para pagar em dia o functionalismo publico, as prestações semestraes de amortisação e juros da divida externa, as despesas ordinarias das tres Secretarias e extraordinarias com a questão de limites e avultados vencimentos de um magistrado em virtude de decisão judicial.

E' assim que, em 31 de Dezembro ultimo, o Thezouro tinha em caixa e em caderneta do London & Brazilian Bank o saldo de 1.260:836\$480, mais que sufficiente para o resgate dos titulos emittidos por antecipação de receita e que se hão de vencer em diversas

epocas, no valor de 999.750\$212, como consta da relação que opportunamente vos será enviada em cumprimento da lei.

O Estado não tem dívida fluctuante.

Do que fica exposto se conclue que o Thesouro, no exercicio relatado, encontrou na propria arrecadação recursos com os quaes conseguiu cobrir quasi por completo o excesso de despesa.

Os factos que aqui vos exponho, em synthese, e que estão mencionados em detalhe no Relatorio do muito competente Sr. Secretario de Finanças, indicam de modo incontestavel o progresso do Estado, o seu desenvolvimento economico e financeiro

Outros serviços, affectos á Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, correram com regularidade.

Com o desenvolvimento da viação ferrea e de rodagem, o serviço de fiscalisação dos impostos, maximé nas extensas e abertas fronteiras do Estado, tornou-se mais complexo, exigindo nova regulamentação, que foi expedida com o decreto n.º 315 de 12 de Julho de 1911, consolidando disposições de leis antigas e consignando medidas reclamadas pelas condições actuaes do fisco.

Sobre o serviço de fiscalisação e inspecção das repartições arrecadoras das rendas, tanto no littoral, como no interior do Estado, se encontram minuciosas informações do Relatorio da respectiva Secretaria e no do Fiscal da Fazenda,

A Junta Commercial tem funcionado com a devida regularidade.

Foram registradas 110 firmas commerciaes e 95 marcas de fabricas; o que revela o movimento commercial e industrial do Estado.

O Instituto Agronomico do Bacachery, na capital, visitado no anterior por 1329 pessoas, continúa a fazer nos seus campos experiencias e demonstrações praticas sobre o amanho da terra, plantações, colheita, manejo de instrumentos agrarios e a distribuir sementes de cereaes, arvores fructiferas e de forragens.

Tendo o Governo do Estado officiado ao Sr. Ministro da Agricultura, lhe communicando que, em virtude da lei n.º 982 de 25 de Fevereiro de 1911, cedia gratuitamente á União o Posto agronomico de Ponta Grossa, para n'elle ser fundada uma escola pratica de agronomia e zootechnia, S. Ex. declarou que o acceitava; mas, até agora, não tomou resolução definitiva.

Com o intuito de abrir novos mercados para o principal producto do Estado, a he-va-matte, o Governo concede premios aos commerciantes ou industriaes que a exportarem para os mercados da Europa, Asia e Republica do Norte da America.

O illustre Director do Museu Commercial do Rio de Janeiro, que tanto se esforçou para que o Brazil concorresse á Exposição Internacional de Turim, communicou, por intermedio do seu representante, ao Governo do Estado, que a mesma Exposição concedeu 128 premios aos expositores Paranaenses, á saber : 3 grandes premios, sendo 2 ao Governo ; 8 diplomas de honra ; 20 medalhas de ouro ; 36 de prata, 37 de bronze e 23 menções honrosas.

São estas, Senhores Deputados, as informações que, me pareceu, devia prestar-vos ; outras encontrareis nos Relatorios dos Secretarios, cuja dedicada collaboração muito agradeço n'este momento.

Palacio da Presidencia, do Estado do Paraná, em 2 de Fevereiro de 1912.

Francisco Xavier da Silva.